

**REVISÃO JUDICIAL DE CONTRATOS:
DIÁLOGO ENTRE A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*BREACH OF CONTRACT:
A DIALOGUE BETWEEN LEGAL THEORIE AND THE
JURISPRUDENCE FROM BRAZIL'S SUPERIOR COURT OF JUSTICE*

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Ministro do STJ

Recebido em: 05.09.2014

Aprovado em: 17.09.2014

ÁREA DO DIREITO: Civil; Consumidor

RESUMO: No Brasil, os principais regimes jurídicos de contratação na esfera do direito privado – o civil e o de consumo – indicam critérios legais distintos para resolução ou modificação dos contratos por fato superveniente. Por isso a revisão contratual exige do intérprete a prévia qualificação da natureza do contrato de modo a identificar se a relação jurídica está vinculada ao regime geral do Código Civil – que é mais rigoroso para justificar a intervenção judicial nos contratos – ou ao regime especial do Código de Defesa do Consumidor, que é flexível. A tarefa de qualificar a relação contratual, no entanto, muita vez enseja dúvida ao intérprete, tendo em vista que a definição legal de consumidor, por si só, é incapaz de esclarecer com firmeza quais pessoas e quais relações jurídico-obrigacionais estariam, de fato, abrangidas pelo regime especial do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudência do STJ é rica em precedentes a respeito do problema da qualificação das relações jurídico-obrigacionais, suas distinções e sobre os fundamentos teóricos e normativos que justificam a revisão contratual em decorrência de onerosidade excessiva superveniente. O estudo da jurisprudência do STJ é fundamental para permitir ao intérprete concluir com maior segurança se determinada situação jurídico-negocial é susceptível de ser judicialmente revista em virtude de fato superveniente. O presente artigo procurará

ABSTRACT: In Brazil, the main legal systems of contracting in the private law sphere – the civil and the consumer – indicate different legal criteria for termination or modification of contracts by a supervening fact. Therefore the contractual revision requires the interpreter's prior classification of the nature of the contract in order to identify whether the legal relationship is subject to the general rules of the Civil Code – which is more rigorous to justify judicial intervention in contracts – or the special scheme of the Code of Consumer Protection, which is flexible. The task of qualifying the contractual relationship, however, entails much rather doubt for the interpreter, given that the legal definition of consumer, by itself, is insufficient to firmly clarify which persons and which legal-obligational relations would indeed benefit from the Code of Consumer Protection. The jurisprudence of Brazil's Superior Court (STJ) is steeped in precedent regarding the qualification of legal-obligational relationships, their distinctions and on the theoretical and normative grounds justifying the contractual revision due to supervening excessive burden. The study of jurisprudence from this court is crucial to allow the interpreter to conclude with greater certainty whether a particular legal-bargaining situation is likely to be judicially changed in virtue of a supervening fact. This article

oferecer uma síntese a respeito do problema da revisão judicial dos contratos e sobre a jurisprudência do STJ a propósito desse importante tema.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos – Direito do Consumidor – Quebra do contrato.

attempts to provide an overview about the problem of contractual judicial review and the related jurisprudence from the Superior Court of Justice.

KEYWORDS: Contracts – Consumer Law – Breach of contract.

SUMÁRIO: 1. A teoria da imprevisão e os principais regimes de contratação na esfera do direito privado – 2. A revisão contratual no regime do Código de Defesa do Consumidor – 3. A revisão contratual no regime do Código Civil – 4. A dificuldade da qualificação da relação contratual – 5. A jurisprudência do STJ – 6. Conclusões.

1. A TEORIA DA IMPREVISÃO E OS PRINCIPAIS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÃO NA ESFERA DO DIREITO PRIVADO

As concepções¹ liberal, individualista e contratualista da Revolução Francesa elevaram os princípios da autonomia da vontade e do *pacta sunt servanda* a fundamentos intangíveis em seu sistema contratual, consagrando a irretratabilidade do conteúdo dos contratos. A prevalência da força obrigatória dos contratos desconsiderou os mecanismos de reequilíbrio contratual nos casos de excessiva onerosidade superveniente para um dos contratantes.²

A grave crise social e econômica no período da Primeira Grande Guerra motivou os tribunais e os legisladores a procurarem alternativas visando a relativizar os rigores da regra da imutabilidade dos contratos.

O cenário de uma economia arruinada pela Grande Guerra implicou o resgate do velho princípio segundo o qual os pactos podem ser modificados em razão da superveniência de fatores imprevistos. Assim, a milenar cláusula *rebus sic stantibus*³ ressurgiu sob a forma da teoria da imprevisão.⁴⁻⁵

1. Este artigo corresponde a uma versão modificada e ampliada do texto *Revisão judicial dos contratos*, publicado em *Superior Tribunal de Justiça: doutrina: edição comemorativa, 25 anos*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2014. p. 395-407.
2. Evidentemente que, antes da Revolução Francesa, a preocupação com a revisão contratual existiu, embora com fundamentos mais primitivos, como a cláusula *rebus sic stantibus*, de tradição canônica (THEODORO JR., Humberto. O contrato de empreitada por preço global e a teoria da imprevisão. *Revista Forense*, vol. 108, n. 416, p. 125-152, jul.-dez. 2012. p. 129).
3. “Atribui-se aos glosadores e pós-glosadores a enunciação da cláusula *rebus sic stantibus*, de acordo com a qual as convenções só deveriam ser obedecidas enquanto as coisas continuassem como estavam por ocasião do contrato” (WALD, Arnaldo. *Curso de direito civil brasileiro: obrigações e contratos*. Colaboração de Semy Glanz. 17. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 274).